

Estatuto Social

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1 A Associação Viva Feliz, constituída em 19 de março de 2000, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo e foro em Barueri.

Art. 2 A Associação Viva Feliz em consonância com a Lei Orgânica da Assistência e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento.

Art. 3 A Associação Viva Feliz tem por finalidade a proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social para oferecer alimentação saudável e execução de serviços de proteção social básica, sendo que no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados à convivência e fortalecimento de vínculos nos termos da Resolução CNAS n.109/09.

Art. 4 Para a consecução de suas finalidades a Associação Viva Feliz deverá:

- I – Garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejada;
- II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III -Garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.
- V – Firmar convênios, contratos com os poderes públicos municipal, estadual e federal, para obtenção de recursos para a consecução de suas atividades.
- VI – Desenvolvimento, implantação e gerenciamento de projetos e programas na área de segurança alimentar, realizando a educação e reeducação alimentar através de palestras, cursos e oficinas, bem como o preparo, distribuição e fornecimento de alimentação, refeições e lanches para escolas, hospitais, presídios, empresas, restaurantes populares, entidades, entidades sem fins lucrativos, entre outros, realizando por meio de efetivação de parcerias com os poderes públicos: municipal, estadual ou federal ou com organizações privadas.
- VII – Trabalho em prol da comunidade de Barueri, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores e moradoras.
- VIII – Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defende-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social.
- IX – Mobilizar seus representados pela implementação de políticas públicas, com vista á solução dos diversos problemas do cotidiano dos moradores e das comunidades benefício e melhoria de infra-estrutura das favelas e empreendimentos.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



CNPJ: 03.796.131/0001-15 | Inscrição Munic: 4.48900-7 CIMA 03/2009 | Registros: CNDCA 022/2005 CNAS 020/2005 | Utilidade Pública: 5.976.22/12/06

Augusto
Kaplanov
08/06/2027

X – Desenvolver projetos voltados a Habitação de Interesse Social e urbanização de favelas, atendimento e atividades voltada à família de baixa renda.

XI – Projetar e executar projeto de urbanização de área pública

XII – Desenvolver inovação para a produção de Habitações de Interesse Social (HIS), visando à implementação de melhorias nos projetos, participar e fiscalizar o canteiro de obras a partir da ornamentação para Arquitetura e Engenharia.

XIII – Desenvolver questões técnicas, no levantamento das favelas, para políticas públicas voltadas a incentivo à construção de Habitação de Interesse Social (HIS), parâmetros de sustentabilidade ambiental e social, a fim de inserir no contexto atual da produção habitacional brasileira.

XIV – Capacidade Técnica de analisar o projeto de urbanização das favelas dos empreendimentos e a partir do conhecimento sobre os sistemas construtivos a produção de Habitações de Interesse Social (HIS).

XV – Apresentar proposta para discussão de procedimentos objetivando o acesso a programas e financiamentos no âmbito da política habitacional dos governos federal, estaduais e municipais.

XVI – Promoverá estudos e pesquisas, objetivando ampliar o conhecimento de problemas e identificar as soluções mais adequadas de tais problemas.

XVII – Representar os moradores das favelas e conjunto habitacionais no âmbito nacional, junto aos poderes constituídos e á quem mais necessário forem, sempre que se tratar da defesa dos interesses coletivos.

XVIII – Organizar, unir e apoiar a luta pela melhoria de infra-estrutura das favelas e habitação de interesse social (HIS) no âmbito nacional.

XIX – Executar programas que atinjam as famílias, às crianças, adolescentes e os idosos, visando à inserção na sociedade, conforme políticas de atendimento previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – lei 8.069, de 13/07/1990 e pelas LOAS-Lei 8.742 de 07/12/1993 e Decreto 1605 de 15/08/1995, bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções Normativas editadas pelos órgãos governamentais competentes.

XX – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e sem quaisquer outras formas de discriminação.

XXI – Contratar entidade de assessoria técnica para auxiliar na consecução de seus trabalhos.

XXII – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



CNPJ: 03.796.131/0001-15 | Inscrição Municipal: 4.489.00-7 CMM 03/2009 | Registros: CMDCA 022/2005 CMAS 020/2005 | Utilidade Pública: 5.976.22/12/06

Handwritten signatures and notes:
Augusto
Kelliany
08/26/2024

XXIII – A instituição terá aspecto de estar promovendo a cidadania, propondo uma mudança de comportamento na relação do ser humano e meio ambiente, buscando desenvolver projetos e programa de Educação Ambiental e cidadania, bem como apoiar ações de instituições e grupo de cidadãos, visando à participação da sociedade em especial da família, da criança e do adolescente, para uma atuação responsável em prol da sociedade e do ecossistema, visando sempre à melhoria da qualidade de vida.

Art. 5 No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Viva Feliz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 6 A Associação Viva Feliz terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral Disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7 A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente o desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 8 O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores

São todos os associados citados na Ata número 01, de fundação e constituição da associação.

II – Contribuintes

Os que concorrem com pagamentos mensais ou anais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício, sendo certo que a contribuição não será jamais superior a 50% do maior salário vigente no país, na ocasião do recolhimento;

III – Beneméritos

Os que prestarem relevantes serviços à associação. Assim declarados em reunião de Diretoria, por maioria simples de votos, desde que presentes no mínimo, metade dos diretores em exercícios;

IV – Voluntários

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

*Augusto
Koplowery
0052692297*

ASSOCIAÇÃO
VIVA FELIZ

CNPJ: 03.796.131/0001-15 | Inscrição Municipal: 4.48900-7 C.M.M. 03/2009 | Registros: C.M.D.C.A. 022/2005 C.M.A.S. 020/2005 | Unidade Pública: 5.97.6.22/12/06

Aqueles que assim se inscreverem através de proposta social, a ser aprovada pela Diretoria, nos moldes do item acima.

Art. 9 São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.

Art. 10 São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação;

Art. 11 Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Art. 12 Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.
- IV – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem apresentar qualquer justificativa, demonstrando assim total desinteresse pelo bom andamento da associação;
- V – Deixar de cumprir o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno da Associação;
- VI – Agir contrariamente aos princípios da associação, denegrindo a imagem da mesma.

Parágrafo único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral. No prazo de 03(três) dias úteis.

Capítulo III - Da Administração

Art. 13 A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



Augusto
09/20922

Inciso 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 20 Compete á Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar á Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Visar contas, autorizar despesas, assinar cheques e qualquer documento contábil, sempre em parceria obrigatória com o tesouro.

Art. 23 Compete ao Vice – Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25 Compete ao Tesoureiro:

- I –arrecada e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



Augusto
RCPJ-Barueri
06/03/2012

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numero e documento relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 26 O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Inciso 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Inciso 2º- em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

V – participar da elaboração do planejamento orçamentário da Associação Viva Feliz;

VI – participar da elaboração do planejamento de atividades anuais;

VII – opinar e emitir parecer às ações da Diretoria executiva;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens u benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Art. 29 O Patrimônio da associação será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30 A Associação Viva Feliz, terá sua receita através de mensalidades de seus associados, doações de órgãos públicos, privados e de particulares, como também através de patrocínios, convênios e eventos realizados pela entidade.

Art. 31 A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultados operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



Assinado
Kaplanway
015 869237

Art. 14 A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 19 A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, e Tesoureiro.

Inciso 1º - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, não devendo haver mais de (02) duas reeleições consecutivas.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



CNPJ: 03.796.131/0001-15 | Inscrição Municipal: 4.489.00-7 C.M.M. 03/2009 | Registros: CADCA 022/2005 CNAS 020/2005 | Uridade Pública: 5.976.22/12/06

Augusto
02/09/2009

Parágrafo Único—Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;



Art. 32 A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33 A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34 Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 35 A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedades com caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V - Das Disposições Gerais

Art. 36 A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38 O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Barueri, 03 de dezembro de 2016.



Jose Augusto Rodrigues
Presidente



Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira - Comarca de Barueri - SP
Bel' Conceição Aparecida Prandini dos Anjos - OFICIAL/TABELIÃ
Rua Dr. Elias Kraide, 113 - Jd. Silveira - Barueri - SP - CEP: 06433-260
www.cartoriojdsilveira.com.br - Tel.: 4194.0412 - 4194.0697 - 4194.6224 - 4194.6225

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE AUGUSTO RODRIGUES, em documento seu valor econômico, dou fé, Barueri, 06 de dezembro de 2016.
Em testemunho da verdade,
GILMAR RODRIGUES DA SILVA - Escrivente Autorizado
(Valor Unit. R\$ 3,30) (Valor Total R\$ 3,30) Feito por GILMAR



Handwritten signature and date: 03/20/2016